



RESOLUÇÃO N. 28, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

Altera a Resolução nº 25 de 25 de abril de 2011, de setembro de 2015, que disciplina os descontos em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Complementar Estadual n. 221, de 30 de dezembro de 2010 (com redação estabelecida pela Lei Complementar Estadual n. 257, de 29 de janeiro de 2013);

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas na Resolução CONAD n. 25, de 25 de abril de 2011, que disciplinou os descontos em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do prazo máximo estipulado nas contratações de empréstimos consignados, com vista à expansão de um maior número de servidores e/ou magistrados eventualmente beneficiários desse tipo de vantagem ofertada por instituição financeira conveniada com este Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 10 da Resolução CONAD n.º 25, de 25 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10. O financiamento de imóvel residencial e aquele previsto no inciso III do art. 4, os empréstimos ou financiamentos realizados pelas entidades a que se referem os incisos VI, VII e VIII do art. 4, deverão ser amortizáveis até o limite de cento e vinte meses, para o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, e de trinta e seis meses para o servidor ocupante de cargo de provimento em comissão ou detentor de função comissionada.”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco (AC), 27 de janeiro de 2017.

Des^a Maria **CEZARINETE** de Souza Augusto **ANGELIM**
Presidente